



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

**PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera o número de cargos da Categoria Funcional de Servente, integrado ao Quadro de Cargos Efetivos constante Artigo 3º da Lei nº 1270/2014, de 23 de janeiro de 2014 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Altera o número de cargos da Categoria Funcional de Servente, integrado ao Quadro de Cargos Efetivos constante Artigo 3º da Lei nº 1270/2014, de 23 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
SEÇÃO I  
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes cargos, com o respectivo número de vagas e padrões de vencimento:

<b>Número de Cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional (cargo)</b>	<b>Coefficiente Salarial</b>
01	Assistente Social	2,14
10	Auxiliar Administrativo	2,08
01	Contador	5,08
08	Educador Infantil	2,08
01	Engenheiro Civil/Arquiteto	2,85
02	Enfermeiro	4,51
01	Farmacêutico	2,85
02	Fiscal Municipal	3,36
01	Inseminador	2,08
01	Médico	5,08
15	Motorista	2,08
01	Nutricionista	2,85
01	Cirurgião Dentista	5,08
14	Operador de Máquinas	2,30
10	Operário	1,00
03	Operário Especializado	2,08
01	Psicólogo	2,85
11	Servente	1,00
01	Técnico Agrícola	2,08
06	Técnico em Enfermagem	2,08

**Parágrafo Único** - Todo cargo ficará vago por motivo de aposentadoria, morte ou exoneração do servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

**Art. 2º** - O provimento dos cargos criados por esta Lei está de acordo com a dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da [Constituição Federal](#).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Permanecem ratificados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.270/2014, de 23 de janeiro de 2014, não alterados pelo presente Projeto de Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Vereador Presidente:**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2022, que **Altera o número de cargos da Categoria Funcional de Servente, integrado ao Quadro de Cargos Efetivos constante Artigo 3º da Lei nº 1270/2014, de 23 de janeiro de 2014 e dá outras providências.**

A alteração de 02 cargos da categoria funcional de Servente se faz necessária com fins de atender às necessidades das Secretarias Municipais especialmente a Secretaria de Educação, decorrente da implantação do turno integral e ampliação dos atendimento de crianças da educação infantil/ creche .

**Ante o exposto**, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, face à necessidade de imediata contratação dos profissionais, conforme acima já restou esclarecido.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal